

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134 EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, inscrita no CNPJ sob o nº 74.031.980/0001-26, com sede na Praça Santo Antônio, nº 04, centro, devidamente representada neste ato pelo Presidente JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO, portador do CPF nº 066.910.196-60 e RG Nº MG-15.589.493 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE;

CONTRATADA: EMPRESA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES & CIA. LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.227.156/0001-96, com sede na cidade de Senador Firmino, na Rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 68, devidamente representada neste ato pelo seu proprietário José Carlos de Oliveira Fernandes, portador da cédula de identidade RG nº 054.179.478, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.976.327-72, doravante denominada de CONTRATADA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços referentes Publicações e divulgação dos atos administrativos, balancetes, avisos de licitação, extratos de contratos e todas e quaisquer matérias de interesse municipal em meia página, em preto e branco, com tiragem mínima de 1.500 exemplares e de Distribuição Gratuita em toda a comarca de Senador Firmino (Brás Pires, Dores do Turvo e Senador Firmino), bem como divulgação em página de website(blog).

Cláusula 2ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade. Parágrafo Primeiro — Havendo paralisação dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. DO PREÇO E DO PRAZO

A Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços o valor mensal de **R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 7.800,00(sete mil e oitocentos reais)**, a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal.

3.1 A transferência bancária, será feita para a seguinte conta:

Banco DO BRASIL

Agência: 3827-X

Conta Corrente: 405787 CNPJ: 06.227.156/0001-96



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134 EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000 ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a se iniciar na data de assinatura do presente contrato e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª. DA MORA

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do "IGP-M - (FGV)", ou outro valor que o substitua, calculada *pro rata tempore*, acrescida de juros de 1% ao mês e multa de 2%

Cláusula 5ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa virá de dotação própria consignada no orçamento vigente, qual seja: 01.01.02.01.031.2.006.339039. Ficha 12

Cláusula 6ª. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida, responsabilizando-se também pelas seguintes obrigações;

- A- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- B- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza.

Cláusula 7ª. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá a responsabilidade de:

- A- Fornecer as matérias destinadas a publicação, mensalmente para a contratada;
- B- Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados;
- C- Publicar o extrato do presente contrato.

Cláusula 8^a. DAS PENALIDADES

A não execução do(s) serviços(s), nos moldes contratados neste Instrumento, importará na aplicação à CONTRATADA nas seguintes penalidades:

- 8.1 multa diária na ordem de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato;
- **8.2** multa no mesmo percentual acima para o descumprimento de quaisquer outras obrigações a ela imposta no presente ajuste.
- **8.3** As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.4 A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Senador Firmino, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.5 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134 EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000 ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 — Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

Cláusula 9°. DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, as legais e regulamentares, ensejará a sua rescisão, desde que acorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10. DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

Cláusula 11. DO FISCAL DO CONTRATO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelas servidoras CARLA MOREIRA CARNEIRO e DAISY MARTINS CABRAL que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Cláusula 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1-O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

12.2- Nos termos no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, temos ser inexigível de licitação, já que ocorre a inviabilidade de licitação em razão de estar ausente o requisito da competitividade, tendo em vista a singularidade do jornal contratado e a exclusividade na comercialização do mesmo.

Cláusula 13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino – MG, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Senador Firmino, 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Senador Firmino

Contratante

José Carlos de Oliveira Fernandes Cia Ltda-ME

Contratada

Testemunhas: